



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DA PREFEITA

Anderson José Pereira  
Assistente Legislativo

14  
A

**LEI Nº 2.300 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA RECEBER, EM CESSÃO GRATUITA, PARTE DE IMÓVEL ATUALMENTE LOCADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, E PARA CEDER SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR – UAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
Ata Nº: 2247
Fórmula: 1
Data: 14/11/2025
<i>Assinatura</i>

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Campestre autorizado a receber, em comodato/cessão gratuita, uma sala comercial do imóvel situado na Rua Sete Setembro, nº 230, bairro Centro, nesta cidade, registrado sob a matrícula nº 5.508 R1 do Cartório de Registro de Imóveis local, atualmente locado pela Câmara Municipal de Campestre.

**Art. 2º.** O imóvel referido no Art. 1º destina-se à instalação da Unidade de Atendimento ao Eleitor – UAE do Município.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Termo de Cessão com a Câmara Municipal, estabelecendo as condições de uso, manutenção e responsabilidade sobre o imóvel.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com os encargos tarifários referentes ao uso do imóvel, tais como contas de água, energia elétrica, internet e demais serviços essenciais, bem como a realizar, às suas expensas, as manutenções necessárias para assegurar o adequado funcionamento e a boa conservação das instalações.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidor público efetivo para atuar na referida Unidade de Atendimento ao Eleitor – UAE, podendo, para tanto, celebrar Termo de Cessão ou outro instrumento congênere com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 14 de novembro de 2025.

*Eliana Maria Muniz*  
**ELIANA MARIA MUNIZ**

Prefeita Municipal